



NOTAS DA UGT

sobre

Projeto de Portaria que cria a medida Estágios ATIVAR.PT

A medida em apreço – ATIVAR.PT – Programa Reforçado de Apoios ao Emprego e à Formação Profissional - visa o apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou a reconversão profissional de desempregados.

Estes objetivos constituem para a UGT instrumentos fulcrais de apoio à criação de mais e melhor emprego. Não podemos, portanto, deixar de destacar a importância de tais iniciativas por parte do Governo, no sentido da integração de jovens, recentemente qualificados e de desempregados, através da sua reconversão, no mercado de trabalho.

Efetivamente, o Programa Estágios é, para nós, uma das medidas ativas de emprego mais importantes, tendo em conta o seu sucesso na integração dos estagiários nas empresas.

Chamamos, no entanto, a atenção para questões que importa ainda melhorar neste Programa, em especial a qualidade da formação ministrada e a adequação das atividades constantes do plano de formação à atividade profissional desenvolvida e ainda a própria formação dos tutores, de forma a garantir essa qualidade.

As alterações introduzidas pelo presente projeto de portaria passam pela possibilidade de antecipação da conclusão e da certificação do estágio, quando a entidade promotora e o estagiário considerem que os objetivos do estágio e o plano de estágio já foram atingidos.

Um dos requisitos para que tal possa ocorrer é a celebração de um contrato de trabalho com o estagiário e a sua manutenção durante 12 meses, acrescidos do tempo remanescente do estágio que não foi levado a cabo. A UGT congratula-se com o facto de tal apenas poder ocorrer com a condição de constar do acordo escrito a intenção de celebração de contrato de trabalho sem termo, como forma de evitar a precariedade no emprego.

Quanto aos destinatários desta medida, concordamos também, tendo em conta as mudanças sociais recentes, decorrentes da guerra na Ucrânia, do grande número de refugiados e beneficiários de proteção temporária, seja este grupo incluído como destinatário da medida.

O Artigo 15º introduz um acréscimo de 15 pontos percentuais nas percentagens de comparticipação no caso de destinatários específicos que se encontram em situações de fragilidade e ainda sempre que esses destinatários tenham um ou mais filhos a seu cargo com idade compreendida até aos 17 anos, inclusive. Apesar de a iniciativa nos parecer bastante positiva, parece-nos manifestamente insuficiente, devendo ser majorada em função do número de filhos dos destinatários. Por outro lado, consideramos que esta medida deveria ser estendida a todos os destinatários da medida, independentemente da sua situação social.

Por último, foi introduzida neste projeto de portaria uma alínea (alínea 8 do artigo 17) que estabelece que, caso se verifique descida do nível de emprego aprovado num dos meses de duração das obrigações, o mesmo deve ser repostado no prazo de 30 dias a contar da data em que tenha ocorrido essa descida, sob pena de restituição proporcional do apoio, previsão que merece a nossa total concordância.

UGT, 18 de novembro de 2022